



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 047/2021

Teresina, 16 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que, conforme ementado: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, com a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S. A. – concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica no Estado do Piauí –, Termo de Cooperação e Parceria, com o objetivo de, na forma da legislação vigente, regulamentar a poda de árvores, em especial aquelas que geram algum risco à rede elétrica, bem como recolhimento e descarte desse lixo verde, e dá outras providências”*.

A Constituição Federal de 1988, além de consagrar a preservação do meio ambiente, anteriormente protegido somente a nível infraconstitucional, procurou definir as competências dos entes da federação, inovando na técnica legislativa, por incorporar, ao seu texto, diferentes artigos disciplinando a competência para legislar e para administrar sobre as questões relativas ao meio ambiente.

Nesse contexto, nossa Carta Magna teve como objetivo promover a descentralização da proteção ambiental. Assim, União, Estados, Municípios e Distrito Federal possuem ampla competência para legislar sobre matéria ambiental, apesar de não raro surgirem os conflitos de competência.

Na tentativa de reduzir, ao máximo, possíveis conflitos de competência, nossos tribunais superiores, relativamente a essa competência concorrente quanto à matéria ambiental, vem adotando uma sistemática especial, na qual cabe à União estabelecer normas gerais, de maneira que aos Estados e, mais especialmente, aos Municípios caberia uma competência legislativa residual, em que estaria submetida ao comprovado interesse local sobre o tema.

Dentro dessa perspectiva, insta ressaltar que, ao Município de Teresina, por força da Lei Municipal nº 2.798/1999, já cabe a gestão da arborização urbana, razão pela qual não deve existir qualquer dúvida sobre a competência do Município para legislar sobre o tema. Assim, o Projeto em epígrafe tem por objeto, em suma, permitir que o Município de Teresina celebre, com a Empresa Concessionária de Energia Elétrica, um termo de cooperação e parceria para regulamentar a poda de árvores, em especial aquelas que geram algum risco à rede elétrica, em nossa Capital.

Ademais, vale destacar que a própria Lei Municipal nº 2.798/1999, em seu art. 26, já prevê a possibilidade de delegação, pelo Município, da gestão dos assuntos relativos à arborização, incluindo aí a poda das árvores e, ainda, recolhimento e descarte desses resíduos.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Resta, ainda, acentuar, que é cada vez mais crescente o interesse coletivo sobre as questões relativas à poda das árvores, haja vista que, em diversas situações, há um contato entre essas e a rede elétrica, o que gera, além do risco à própria rede, um risco à incolumidade física de toda a população que transita pelas proximidades da área.

Por fim, agradeço o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei para o Município de Teresina.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, com a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. – concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica no Estado do Piauí –, Termo de Cooperação e Parceria, com o objetivo de, na forma da legislação vigente, regulamentar a poda de árvores, em especial aquelas que geram algum risco à rede elétrica, bem como recolhimento e descarte desse lixo verde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, na forma da legislação vigente, Termo de Cooperação e Parceria com a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica no Estado do Piauí, em razão da necessidade de realização de podas de árvores na zona urbana do Município de Teresina, em especial aquelas que estejam em contato com a rede elétrica ou que gerem riscos à regular manutenção da rede e do fornecimento de energia elétrica aos cidadãos, para garantia dos serviços prestados e segurança da população, além do recolhimento e do descarte de lixo verde, oriundo das referidas podas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação e Parceria de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades da cooperação e da parceria desenvolvidas.

Art. 2º Para fins de implantação da cooperação e parceria tratada nesta Lei, fica autorizado o repasse financeiro da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., ao Município de Teresina, para custeio do recolhimento e descarte de lixo verde, nos termos fixados no Termo de Cooperação e Parceria.

Art. 3º Entende-se por lixo verde os compostos e resíduos resultantes dos processos de remoção ou poda de vegetação, especialmente de plantas e de árvores.

Art. 4º As demais regulamentações necessárias e cabíveis serão disciplinadas, no que couber, no respectivo Termo de Cooperação e Parceria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

OBS: MINUTA
ENVIADA
SEM F. PER

LEI Nº XXXXX, DE XX DE XXXXXX DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA COM A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO PIAUÍ, EM ATENÇÃO AOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.798, DE 08 DE JULHO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA VEGETAÇÃO ARBÓREA NA ZONA URBANA DE TERESINA, CONSIDERANDO OS INTERESSES E PROPÓSITOS COMUNS, A SABER, A PODA DE ÁRVORES, EM ESPECIAL AQUELAS QUE ESTEJAM EM CONTATO OU QUE GEREM RISCOS À REDE ELÉTRICA, ALÉM DO RECOLHIMENTO E DESCARTE DE LIXO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que compete ao Município de Teresina efetuar a gestão da arborização urbana localizada em seu território, conforme estabelecido nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.798/1999.

CONSIDERANDO os objetivos e interesses convergentes da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. e do Município de Teresina, em preservar o meio ambiente e garantir o bem-estar dos cidadãos, bem como em relação à necessidade de realização de poda de árvores na Zona Urbana do Município, em razão de rede elétrica existente, para garantia do serviço prestado e segurança da população.

CONSIDERANDO que o contato das árvores com a rede elétrica pode gerar risco de acidentes, bem como descontinuidade do fornecimento de energia elétrica à população do Município de Teresina.

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 2.798/1999, a competência para a condução da arborização, inclusive a poda, pode ser delegada pelo município a pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado mediante convênios e parcerias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação e Parceria com a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica no Estado do Piauí, em razão da necessidade de realização de podas de árvores na Zona Urbana do Município de Teresina, em especial aquelas que estejam em contato com a rede elétrica ou que gerem riscos à regular manutenção da rede e do fornecimento de energia elétrica aos cidadãos, para garantia dos serviços prestados e segurança da população, além do recolhimento e do descarte de lixo verde, oriundo das referidas podas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação e Parceria de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades da cooperação e da parceria desenvolvidas.

Art. 2º Para fins de implantação da cooperação e parceria tratada nesta Lei, fica autorizado o repasse financeiro da EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ao Município de Teresina para custeio do recolhimento e descarte de lixo verde, nos termos fixados no Termo de Cooperação e Parceria.

Art. 3º Entende-se por lixo verde os compostos e resíduos resultantes dos processos de remoção ou poda de vegetação, especialmente de plantas e de árvores.

Art. 4º As demais regulamentações necessárias e cabíveis serão disciplinadas, no que couber, no respectivo Termo de Cooperação e Parceria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina/PI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS, CUJO OBJETO É A SISTEMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA A PODA DE ÁRVORES EM CONDIÇÕES DE INTERFERÊNCIA À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA ATIVIDADE.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes adiante nominadas, **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.840.748/0001-89, com sede na R. João Cabral, 730, Centro-Sul, Teresina/PI, CEP 64.001-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **EQUATORIAL PIAUÍ**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, neste ato representada pelas **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0017-21, com sede na Av. Duque de Caxias, 3520, Palácio Verde, Parque da Cidade, Primavera, Teresina/PI, CEP 64.002-600, doravante denominada simplesmente **SEMAM**, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Meio Ambiente, a Sra. **Maria Elisabeth de Carvalho Sá Carlos**, portadora do RG nº XXXXX e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, com domicílio nesta capital, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, com sede na Rua Des. Pires de Castro, 688, Centro/Sul, nesta Capital, Estado do Piauí, doravante denominada **SEMDUH**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário Sr. **Edmilson Ferreira dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº XXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, com domicílio nesta capital, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observadas as disposições das Leis Municipais nº 2.475/1996 e nº 2.798/1999, bem como as demais legislações e atos normativos pertinentes ou que venham a alterá-las ou substituí-las, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO os objetivos e interesses convergentes das PARTES, em relação a necessidade de realização de poda de árvores na Zona Urbana do Município, em razão de rede elétrica existente, para garantia do serviço prestado e segurança da população;

CONSIDERANDO o interesse comum das PARTES em preservar o meio ambiente e garantir o bem-estar dos cidadãos;

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2021

CONSIDERANDO a política socioambiental da **EQUATORIAL PIAUÍ**, o compromisso com o uso racional dos recursos e o dever de todos à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que compete ao **MUNICÍPIO** efetuar a gestão da arborização urbana do município, bem como zelar pelos bens públicos a ela pertencentes;

CONSIDERANDO que compete ao **MUNICÍPIO** planejar e coordenar os serviços de limpeza pública;

CONSIDERANDO que compete a **EQUATORIAL PIAUÍ** zelar pelo sistema elétrico inerente a sua concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no município;

CONSIDERANDO que as PARTES envolvidas, no limite de suas competências, possuem capacidade para estimular condições técnico-legais favoráveis para a poda e a substituição de árvores no entorno da rede elétrica existente no município;

CONSIDERANDO que espécies de árvores de médio, grande porte e exóticas podem estar em conflito com a urbanização hoje existente, e que há possibilidade de retirada/substituição por espécies nativas mais adequadas ao convívio com as redes de energia, água, esgotamento sanitário, gás e calçamento;

CONSIDERANDO os postulados constantes nas Leis Municipais nº 2.475/1996 e nº 2.798/1999;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

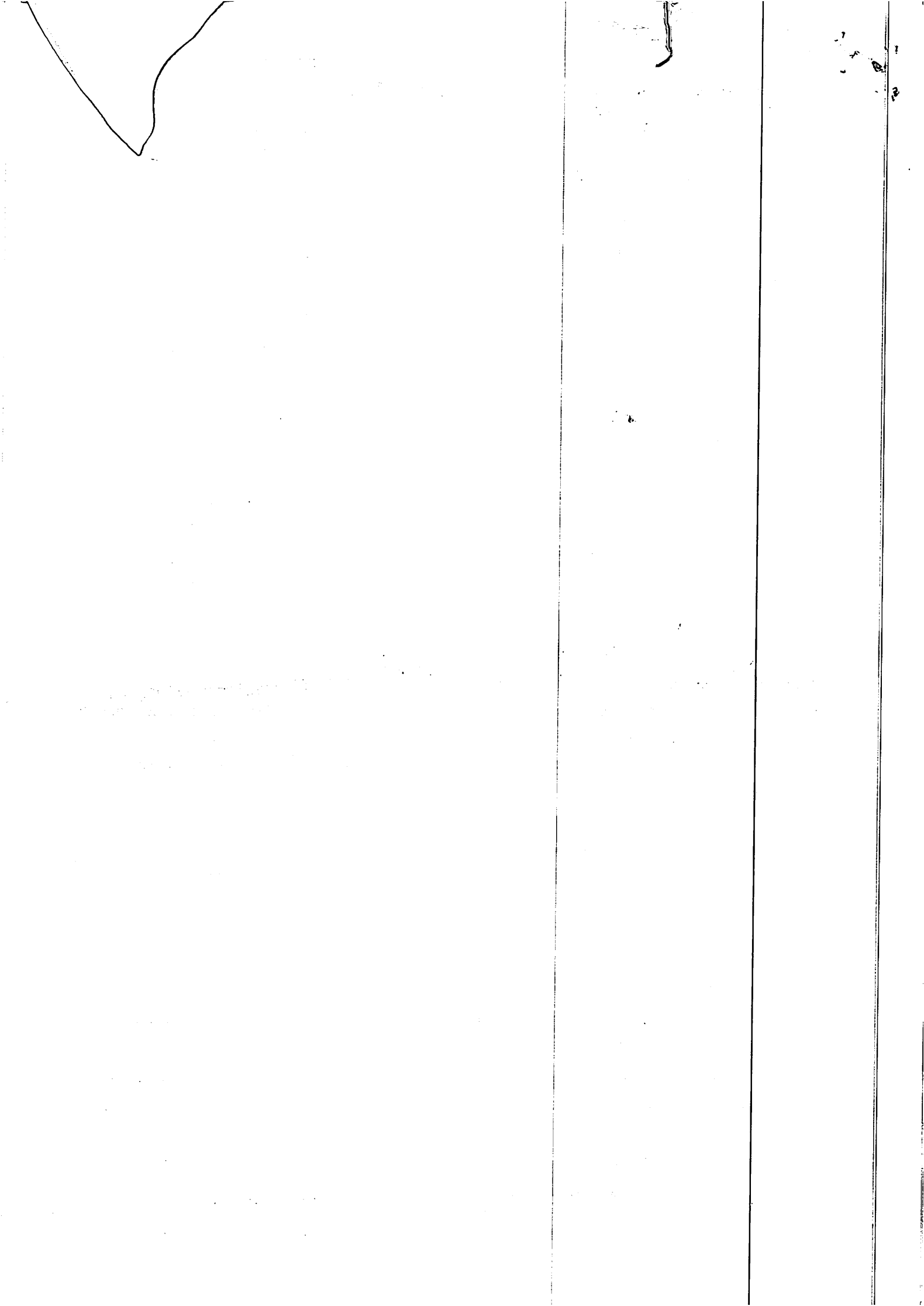
O presente Termo tem por objetivo a Cooperação Técnica entre a **EQUATORIAL PIAUÍ** e a **SEMAM** para execução de atividades conjuntas relativas à observância das normas voltadas ao planejamento e à manutenção da arborização urbana nas proximidades dos sistemas elétricos de alta, média e baixa tensão no Município de Teresina, pelas cooperantes, no âmbito de suas respectivas esferas de competências e ao estabelecimento de um procedimento célere, eficiente e eficaz voltado ao ordenamento e compatibilização entre a arborização e as redes elétricas.

O presente Termo tem ainda por objetivo a Cooperação Técnica entre a **EQUATORIAL PIAUÍ** e a **SEMDUH** para o recolhimento, transporte e descarte de lixo verde, compostos de resíduos resultantes nos processos de remoção ou poda da vegetação, gerados pela Concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA EQUATORIAL PIAUÍ

Durante o prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **EQUATORIAL PIAUÍ** obriga-se a:

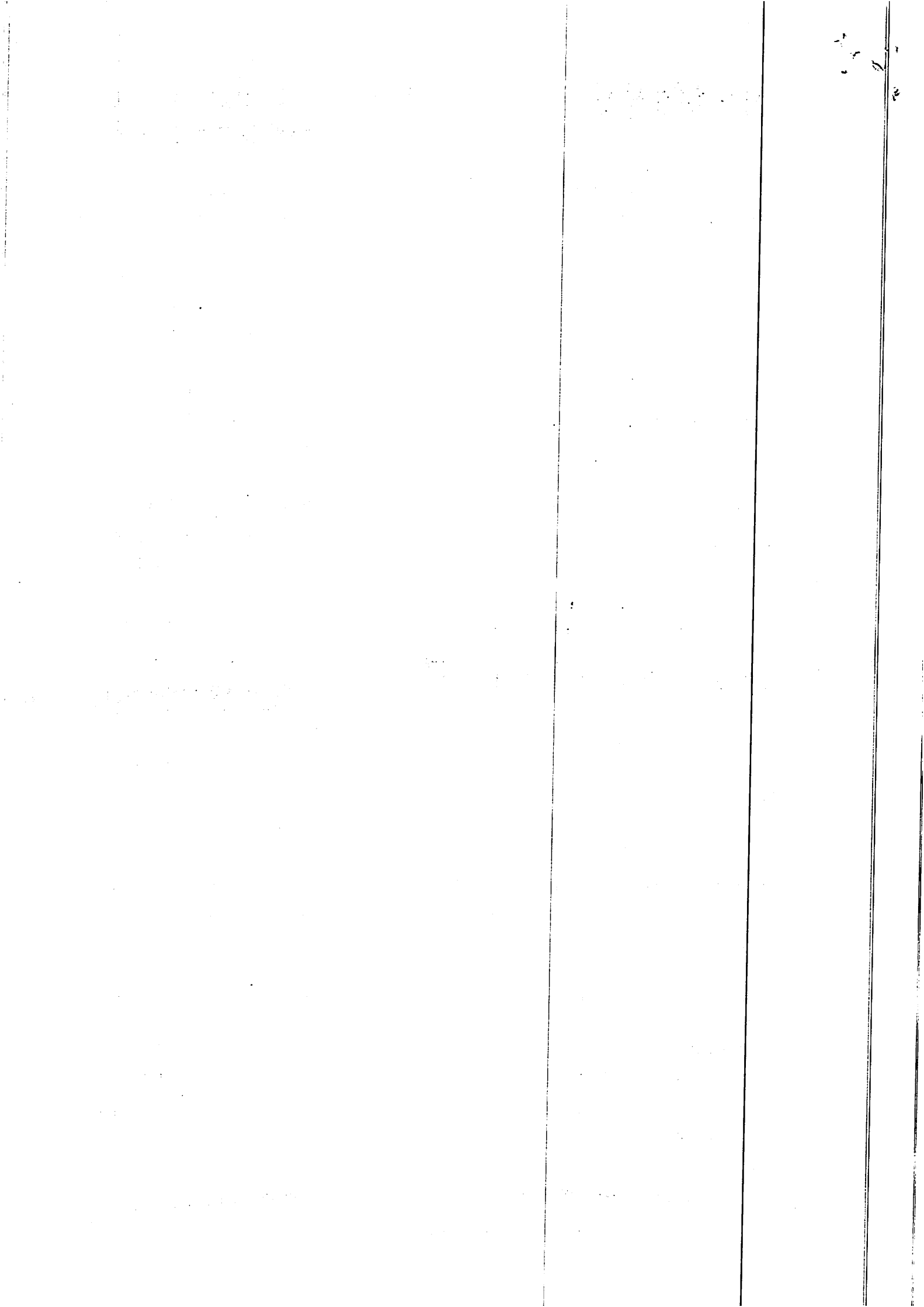
- I. Realizar as podas de árvores necessárias para manutenção da rede elétrica, de acordo com as normas técnicas, para garantir a qualidade e segurança do fornecimento de energia elétrica no Município de Teresina;
- II. Comunicar à SEMAM a programação de podas necessárias a manutenção do sistema elétrico, por meio



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2021

do e-mail oficial da EQUATORIAL PIAUÍ, informado na Cláusula Décima Terceira deste instrumento, o qual deverá ser enviado quinzenalmente, indicando a programação proposta, ressalvadas as hipóteses do inciso IV da Cláusula Quinta;

- III. Identificar as árvores que constantemente sofrem intervenções por inadequação à infraestrutura urbana, e após a identificação, informar à SEMAM para que seja analisada e realizada a substituição da árvore, por outras, mais adequadas ao convívio com as redes de energia, água, esgotamento sanitário e calçamento;
- IV. Responder no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos às solicitações desligamento programado do sistema elétrico, encaminhadas pela SEMAM ou superintendências administrativas para manutenção da arborização do município, que esteja em contato com o sistema elétrico;
- V. Arcar com os custos relativos aos serviços de poda de árvores que forem de sua responsabilidade e estabelecidos em sua programação referente a mão-de-obra própria ou de terceiros ligados a ela;
- VI. Exigir o cadastramento de todas as empresas fornecedoras de serviços que forem de sua responsabilidade que tenham interferência com a arborização urbana do município, junto à SEMAM para execução destes serviços;
- VII. Executar o serviço objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO dentro dos padrões técnicos visando garantir a sanidade fitossanitária do vegetal e de acordo com a legislação ambiental vigente, fornecendo orientação técnica de poda ao corpo técnico para execução dos serviços;
- VIII. Observar as questões técnicas e de custos de implementação, e sempre que possível realizar em redes de baixa tensão, a substituição dos cabos de rede convencionais por cabos multiplexados, nos locais em que ainda não foi realizada essa providência, e que haja a frequência das podas de árvores e, paulatinamente, nas áreas de elevada arborização;
- IX. Observar, na sua integralidade, a legislação em todos os serviços de poda no Município, sob pena de incorrer em suas penalidades;
- X. Apresentar trimestralmente o relatório de atividades executadas no período, contendo no mínimo o quantitativo de árvores podadas, localização e relatório fotográfico (antes e depois), e por meio de aplicativo e KMZ;
- XI. Comunicar a SEMDUH por meio de canal a ser definido pelas partes (Mapinr), acerca das operações de podas finalizadas programadas ou emergenciais, apresentando obrigatoriamente o endereço completo, ponto de referência e registro fotográfico dos espécimes arbóreos antes e depois da execução dos serviços, bem como organizar os resíduos provenientes da poda, informar o quantitativo e os pontos onde estão localizados, a fim de possibilitar o recolhimento dos resíduos pelo poder público municipal;
- XII. Informar os pontos onde estão localizados os resíduos para recolhimento sempre que for gerado além de fornecer orientação de utilização do aplicativo para envio das comprovações de recolhimento;
- XIII. Realizar o pagamento das faturas apresentadas pela SEMDUH referente ao recolhimento e descarte do



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2021

lixo verde, composto pelos resíduos resultantes dos processos de remoção ou poda da vegetação gerados pela Concessionária;

XIV. Mediar o presente TCT, a fim de gerar mídia positiva às Cooperantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAM

Durante o prazo de vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **SEMAM** obriga-se a:

- I. Acompanhar tecnicamente as podas informadas pela **EQUATORIAL PIAUÍ** salvo se, por outro motivo de ordem pública, esta Cooperante não puder se fazer presente, ao que atuará no controle posterior das podas efetivadas pela concessionária;
- II. Encaminhar à **EQUATORIAL PIAUÍ**, as solicitações em que for detectada a necessidade de realização de poda de afastamento, nas árvores de grande porte no entorno da rede elétrica, fornecendo o endereço das ruas, para que o serviço seja incluído na programação do mês seguinte;
- III. Fornecer equipes de profissionais com veículos apropriados para atuação conjunta com **EQUATORIAL PIAUÍ** nas ações de poda de afastamento em árvores com interferência na rede elétrica que necessitam de desligamento programado, situadas em logradouro público;
- IV. Definir os critérios para o credenciamento das empresas prestadoras de serviço da **EQUATORIAL PIAUÍ**, que tenham em seus serviços intervenção na arborização do Município;
- V. A programação das ações de poda que necessitam de desligamento programado do sistema elétrico, deverá ser encaminhada em boletim informativo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a programação proposta, com comunicação via e-mail oficial da **SEMAM** para o e-mail oficial da **EQUATORIAL PIAUÍ**;
- VI. Analisar o pedido de retirada ou substituição de árvores em conflito com a rede elétrica identificadas pela **EQUATORIAL PIAUÍ**, e responder em até 10 (dez) dias a solicitação, exceto para casos previstos inciso IX da Cláusula Quinta que devem ser tratadas em caráter de urgência;
- VII. Efetuar o serviço de poda da arborização remanescente do Município de Teresina e quando houver interferência com o sistema de iluminação urbana das vias públicas;
- VIII. Sempre que possível fornecer orientação técnica periódica sobre a correta execução das operações de podas para o corpo técnico da **EQUATORIAL PIAUÍ** e de suas prestadoras de serviços.
- IX. Por meio desse termo autoriza a execução das podas atendendo aos critérios técnicos estabelecidos e os termos desse documento;
- X. Mediar o presente TCT, a fim de gerar mídia positiva para as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEMDUH

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2021

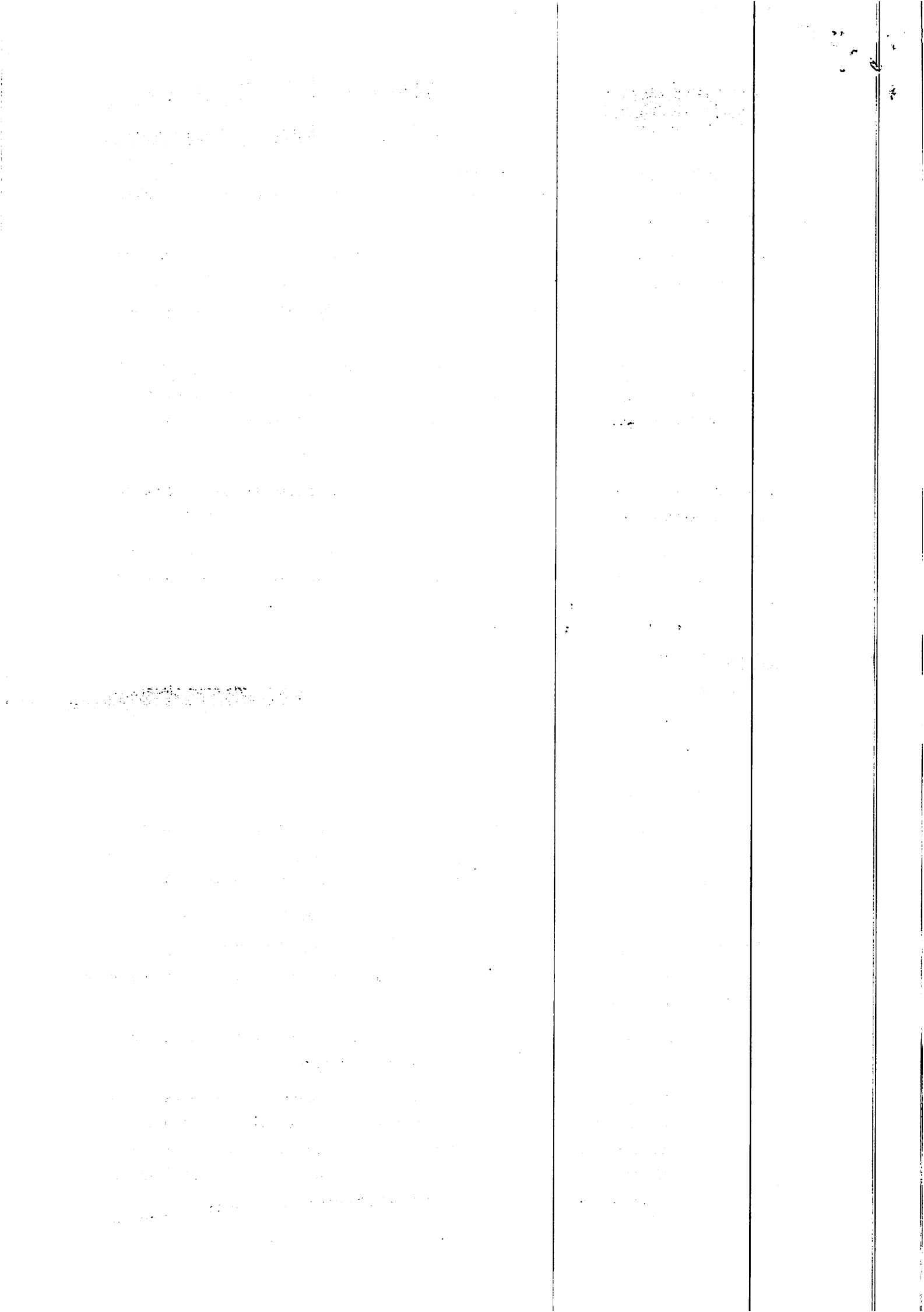
Durante o prazo de vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **SEMDUH** obriga-se a:

- I. Recolher a contar da data de comunicação os resíduos provenientes das ações de podas realizadas, nos pontos indicados pela **EQUATORIAL PIAUÍ**, descartá-los adequadamente, ficando a **EQUATORIAL PIAUÍ** insenta de qualquer responsabilidade relacionada à recolha, transporte e destinação final dos resíduos de poda.
- II. Elaborar e enviar semanalmente a **EQUATORIAL PIAUÍ** através do e-mail oficial da **EQUATORIAL** os relatórios consolidados acerca dos trabalhos realizados e o valor devido em razão da coleta e destinação dos resíduos gerados pelas operações de poda sob responsabilidade da **EQUATORIAL PIAUÍ**;
- III. Cumprir a legislação ambiental pertinente aos serviços por si executados;
- IV. Responsabilizar-se pela conduta ambiental de seus interlocutores, empregados e/ou contratados, nas áreas sob sua intervenção;
- V. Dar execução ao objeto contratual respeitando todos os dispositivos normativos pátrios, não incorrendo em ações/omissões que venham a alvitrar a imagem da **EQUATORIAL PIAUÍ** perante seus clientes e a sociedade;
- VI. Inserir no aplicativo definido pela Área de obras e Manutenção - MAPINR a comprovação dos serviços realizados;
- VII. Protocolar via e-mail oficial da Equatorial as faturas atinentes aos serviços objeto desse contrato com vencimento mínimo de 30 dias após emissão.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo obriga as PARTES e seus sucessores, em todos os seus termos, cláusulas e condições, sendo que a infração de qualquer cláusula ou condição deste Termo, não importará em novação, nem poderá ser invocada pelas PARTES para obrigar a outra parte a conceder igual tolerância em outras situações.

- I. Nos logradouros reservados às áreas verdes (parques e jardins), os passeios devem ficar, preferencialmente, isentos de posteamento, sendo mantidos para uso de pedestres;
- II. Onde houver rede elétrica, as calçadas devem ser arborizadas por espécimes de porte arbóreo menor, evitando conflitos futuros entre estes e a rede elétrica;
- III. A **EQUATORIAL PIAUÍ**, somente executará poda em árvores que interfiram com as redes elétricas ou que apresentem riscos iminentes de acidentes que envolvam a rede elétrica;
- IV. Independente de programação, a **EQUATORIAL PIAUÍ** poderá efetuar poda emergencial de árvores que provoquem interrupções do fornecimento de energia elétrica ou que apresentem iminente perigo de acidentes, colocando em risco a segurança pública, vidas humanas ou bens materiais. Ocorrendo tais hipóteses, a **EQUATORIAL PIAUÍ** enviará à **SEMAM** relatório informativo das podas realizadas inserido



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2021
junto ao boletim trimestral encaminhado;

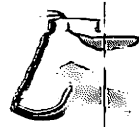
- V. A EQUATORIAL PIAUÍ executará os serviços de poda por meio de empresas parceiras credenciadas, mas sempre sob sua total responsabilidade e respeitando as técnicas apropriadas;
- VI. Caso necessário a SEMAM, através de seus servidores, fará a supervisão técnica dos serviços de poda, competindo à EQUATORIAL PIAUÍ colaborar em todas as fases para o bom desempenho das atividades e oferecer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII. A SEMAM e a EQUATORIAL PIAUÍ designarão os responsáveis gerais pela execução dos serviços, que manterão entre si estreita colaboração e serão responsáveis pelo acompanhamento das ações deste TERMO DE COOPERAÇÃO por meio de reuniões periódicas;
- VIII. Os representantes dos partícipes se reunirão periodicamente a cada 15 (quinze) dias ou quando necessário, de forma extraordinária, para tratarem da gestão das ações relacionadas a poda, bem como verificarem o andamento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, registradas por meio de ATAs, que serão elaboradas pela Equatorial Piauí;
- IX. Nos casos em que a arborização estiver ocasionando risco à segurança de terceiros ou ao sistema elétrico (curtos, choques), risco iminente de queda de espécimes em vias públicas, a EQUATORIAL PIAUÍ comunicará a SEMAM, com designação de urgência, para providências imediatas para retirada do vegetal e solução do caso;
- X. Para a execução e consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação, cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários;
- XI. Os interlocutores designados pela EQUATORIAL PIAUÍ e pelo MUNICÍPIO poderão estabelecer critérios e métodos de trabalho comuns a serem adotados na consecução dos objetivos previstos neste instrumento;
- XII. Os partícipes responsabilizam-se pelo bom comportamento de seus interlocutores, devendo substituí-los quando a permanência deles seja considerada prejudicial às necessidades e exigências do objeto do presente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE PODA

Conforme a Lei nº 2.798 de 08 de julho de 1999 em seu Art. 28 - *É vedada a poda excessiva ou drástica da arborização pública que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa, salvo em casos de reconhecida necessidade por medidas de segurança pública e no caso de árvores em propriedades privadas que estejam em contato com a rede elétrica, justificadas e acompanhadas de parecer técnico.*

Parágrafo Primeiro: Entende-se por poda excessiva:

- a) o corte de mais de 30% (trinta por cento) do total da massa verde da copa;



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2021

- b) o corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical, ressalvados os casos de extrema necessidade;
- c) o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore;
- d) o corte em V ou U desfigurando a arquitetura da copa da árvore.

Parágrafo Segundo: Os serviços de poda serão executados preferencialmente em dias úteis, ressalvados os casos de extrema necessidade ou de emergência.

Parágrafo Terceiro: Na realização das podas de árvores e na remoção dos vestígios, deverão ser utilizados instrumentos adequados de sinalização nas vias públicas, de acordo com o estabelecido pela legislação brasileira de trânsito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe ficará responsável pela coordenação, supervisão e segurança de seus funcionários por ocasião da execução dos serviços, adotando medidas de controle e sistemas preventivos de forma a garantir a segurança ocupacional e a saúde dos trabalhadores, observando em especial, medidas preventivas de controle de risco elétrico e de outros riscos adicionais inerentes a atividade a ser executada.

Parágrafo Único: A execução do objeto deste termo de cooperação e de seus termos aditivos terá o seu controle e fiscalização efetivados pelos órgãos competentes.

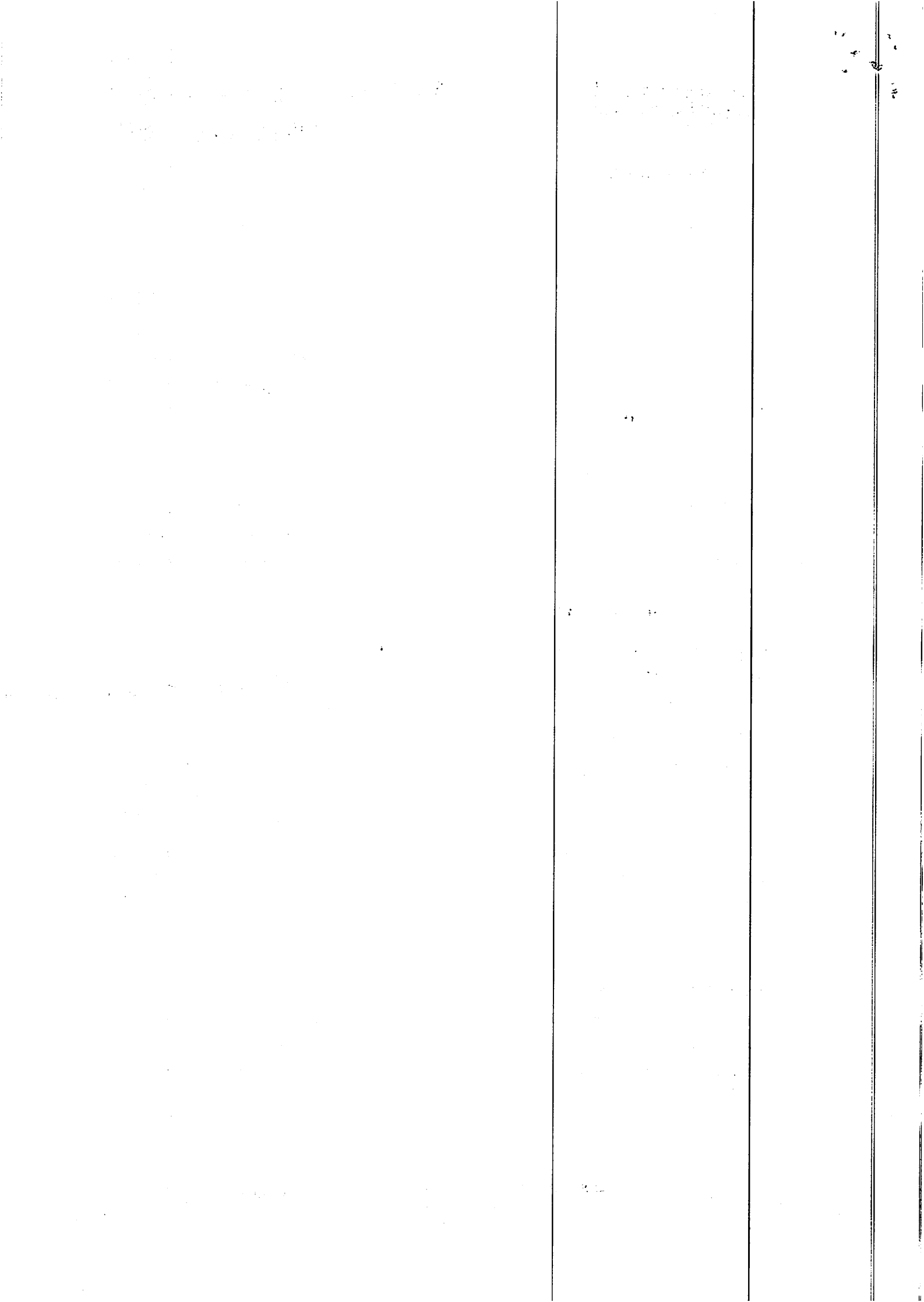
CLÁUSULA OITAVA: DE OUTROS PARTICIPANTES

Mediante assentimento expresse e circunstanciado das PARTES, poderão ser admitidos outros participantes, mediante a celebração de aditivo a este Termo de Cooperação e anuência expressa dos interessados.

Parágrafo Único: As Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas (SAADS) – Centro, Norte, Sul, Leste, Sudeste e Rural neste ato são representadas pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Não sendo, portanto, necessário nenhum aditivo caso alguma atividade originalmente pontuada como da SEMDUH seja transmitida a alguma das SAADS.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos interessados ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de uma ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2021
CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo inicial da vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura, desde que sua publicação se faça na forma prevista na cláusula seguinte, podendo vir a ser prorrogado e/ou alterado mediante lavratura do termo aditivo, se houver interesse dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DESPESAS

Em razão do recolhimento e descarte de lixo verde, composto pelos resíduos provenientes da remoção ou poda de plantas/árvores, a EQUATORIAL PIAUÍ pagará ao MUNICÍPIO o valor fixo de R\$ 70,00 (setenta reais) por tonelada de lixo efetivamente recolhido e descartado. Sendo que, desde logo fica estabelecida a possibilidade da realização de compensação de eventuais créditos existentes entre as PARTES.

Parágrafo Único: Caso ocorram despesas inerentes a execução do presente Termo, tais deverão correr por conta de cada Cooperante, na medida de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A SEMAM/SEMDUH providenciará, por sua conta, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município em até 20 (vinte) dias contados da assinatura, para efeito de eficácia, nos termos do art. 2, do Decreto Municipal nº52.928/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

Quaisquer comunicações e outras notificações exigidas, em conformidade com o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, deverão ser feitas por envio de e-mail aos endereços eletrônicos abaixo identificados:

– SEMAM: DIRETORIA DE ARBORIZAÇÃO/MONITORAMENTO

- Representante:
- E-mail:

– SEMDUH:

- Representante:
- E-mail:

– EQUATORIAL PIAUÍ:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2021

- Representante:
- E-mail:
- Representante:
- E-mail:

Parágrafo Primeiro: As PARTES deverão informar quaisquer alterações nos endereços eletrônicos indicados.

Parágrafo Segundo: Até que seja feita a alteração tratada no parágrafo anterior, somente se reputarão válidas e eficazes as comunicações e notificações enviadas aos endereços eletrônicos indicados no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO DE ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus representantes, se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as medidas previstas na Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto nº 8.420/15, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.429/92, bem como outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública, se comprometendo a combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares.

Parágrafo Primeiro: A cláusula de compromisso anticorrupção é aplicável aos representantes dos partícipes, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a suas atividades.

Parágrafo Segundo: Os partícipes se comprometem a difundir as obrigações assumidas relativas ao compromisso de anticorrupção a todos os seus servidores, empregados, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO DA MARCA

Fica desde já autorizada às PARTES a ampla divulgação nos meios de comunicação existentes, exemplificando-se, sem se limitar, imprensa, mídias sociais, cards de *WhatsApp*, vídeos institucionais voltados ao público interno e externo, desde que estritamente vinculadas e referentes ao apoio prestado no âmbito do presente Termo de Cooperação.

Parágrafo Único: Não será permitido qualquer uso da marca EQUATORIAL ENERGIA para fins conflitantes com a missão e os valores da instituição. O uso ou associação da marca EQUATORIAL ENERGIA, bem como das marcas de suas unidades, produtos e/ou serviços, sem prévia permissão ou anuência, sujeitará a outra PARTE às penalidades legais.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2021
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão cumpridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que serão parte integrante deste instrumento, na forma estabelecida no presente Termo.

Parágrafo Único: As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, e, se for o caso, dos Protocolos de Execução, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As PARTES obrigam-se, por si, seus empregados, sócios, prepostos, servidores, representantes e por toda e qualquer pessoa que de sua parte tiver acesso, a manter sob absoluto sigilo as informações técnicas que envolverem o objeto deste contrato, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações ou qualquer outro material a que tiver acesso.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de sigilo aqui assumida estender-se-á, inclusive, após o término da vigência deste contrato ou de suas eventuais prorrogações e somente poderão ser reveladas e/ou divulgadas por uma das PARTES mediante autorização expressa, por escrito, da outra PARTE.

Parágrafo Segundo: As informações técnicas que as PARTES tomarem conhecimento por força deste contrato deverão ser utilizadas exclusivamente para seu cumprimento, sendo vedado usar tais informações para objetivo diferente do previsto neste contrato.

Parágrafo Terceiro: Para efeito deste contrato, são consideradas informações técnicas e sigilosas toda e qualquer informação gerada em decorrência das atividades praticadas pelas PARTES na execução deste contrato, seja: verbal, escrita ou legível através de máquina ou qualquer outro processo.

Parágrafo Quarto: A PARTE que violar a obrigação de sigilo estará sujeita a indenizar a outra PARTE pelas perdas e danos que esta vier a sofrer, sem prejuízo da multa contratual aqui estabelecida.

Parágrafo Quinto: Os partícipes se comprometem ainda a respeitar a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, com as alterações implementadas pela Lei nº 13.853/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA TOLERÂNCIA

Qualquer tolerância no cumprimento do presente termo será entendida como mera liberalidade das PARTES e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-a apenas por escrito e somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2021
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, como o único competente para dirimir questões decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

E, por estarem justa e avançadas, as PARTES firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Teresina/PI, 19 de outubro de 2021.

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE TERESINA,
por meio da Secretária Municipal **Maria Elisabeth de Carvalho Sá Carlos**

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
por meio do Secretário Municipal **Edmilson Ferreira dos Santos**

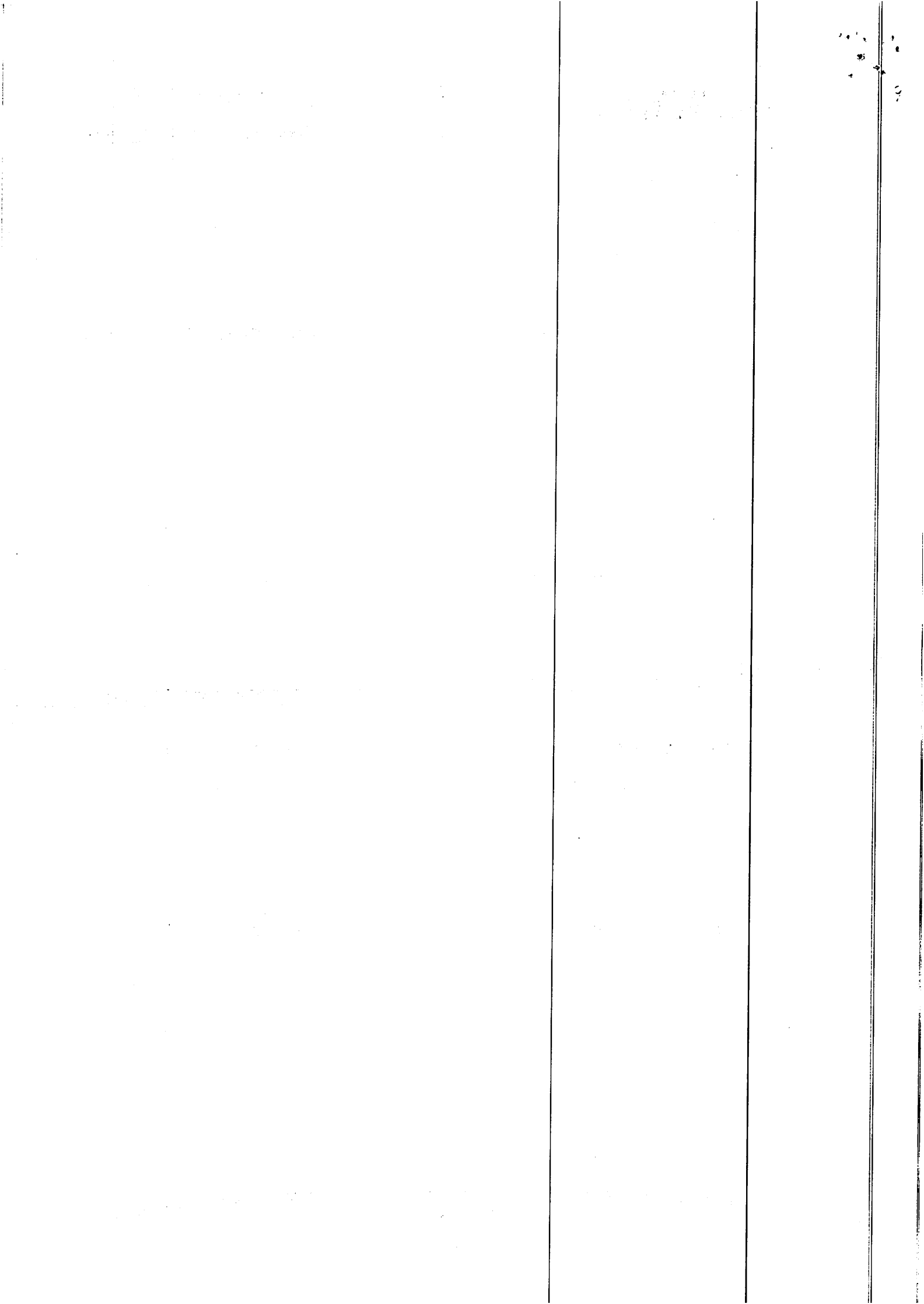
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





SEMAM
Secretaria Municipal
do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2021

RG:

RG:

EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ

Av. Maranhão, 759 - Centro Sul - Teresina-PI CEP: 64.001-010 - Fone: (86) 3228-8000
pi.equatorialenergia.com.br

